

[minuta] Às catorze horas e sete minutos (14h07), do dia vinte e oito do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021), reuniram-se na sala virtual Google Meet, os membros do Conselho Técnico Científico do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas da Universidade Federal do ABC, (CTC NETEL); a sessão presidida pelo prof. André Luiz Brandão, presidente do CTC NETEL, teve como membros **presentes: Miguel Said Vieira (suplente da presidência), Rafael Sammarco Martins (PROGRAD), Lilian Santos Leite Menezes (PROEC), Rafael Rondina (PROPLADI), Rosana Moreno Quevedo (PROAP), Hueder Paulo M. de Oliveira (CCNH), Carolina Corrêa Carvalho (CECS), Itana Stiubiener (CMCC), Carlos Alberto S. Orsolon (NTI)-**; e como secretário da sessão **Lucas Barbosa Rudge Furtado**, administrador do NETEL. **Convidados Externos:** Cláudia Regina Vieira (Docente/CCNH), Janaína Gonçalves (Chefe da Divisão de Idiomas do NETEL), Josiane Belloni Metzner (Divisão de Idiomas do NETEL). A reunião foi aberta com um informe, cujo teor se concretizou na véspera dessa sessão, e que, portanto, não constava na pauta enviada aos Conselheiros (as). **Informes:**

1. Formalização da UFABC enquanto polo de curso de graduação semipresencial - Licenciatura em Letras Libras (4 anos) - ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o 1º semestre/2022; rel. Cláudia Regina Vieira: em 2015, a UFABC se candidatou para ser polo do referido curso, foi classificada, porém, a UFSC decidiu, na ocasião, por não abrir nenhum polo na região Sudeste; em setembro de 2021, a UFSC, por meio da relatora, contactou a UFABC para saber se a UFABC ainda teria interesse na pretensão de 6 (seis) anos atrás e após consultar os setores envolvidos – notadamente NETEL, PROGRAD e PROAP, além de ouvir novamente a própria UFSC, decidiu-se pela adesão ao projeto por duas razões principais: 1. Os ônus, como a remuneração dos tutores, ficam a cargo da UFSC e aquilo que é de responsabilidade da UFABC, como a disponibilização do espaço físico, é facilmente equacionado, pois as aulas serão quinzenais e aos sábados, das 8 às 18h; 2. São 60 (sessenta) vagas, das quais 30 (trinta) vagas destinadas à Licenciatura Letras Libras (Professor de Libras) e as outras 30 (trinta) vagas ao Bacharelado Letras Libras (Tradutor Intérprete de Libras - Língua Portuguesa), sendo que a UFABC será a única Universidade do Estado de São Paulo a oferecer certificação para profissionais da primeira modalidade, o que é obrigatório em função de um decreto estadual de 2005 e, considerando a alta

demanda atual por profissionais da área no Estado, é de suma relevância a participação da UFABC, além de fomentar discussões internas sobre o tema, já que temos discentes surdos; a estrutura mínima de recursos humanos exigidas pela UFSC da UFABC: um coordenador de polo, função à qual a relatora se candidatou, um técnico de laboratório de informática que precisa estar na Universidade aos sábados para abrir a sala de informática, além de 2 (dois) tutores – um para cada modalidade, cuja remuneração e seleção é realizada pela UFSC. André L. Brandão complementa que já há uma parceria entre Netel e a Coordenação de Laboratórios Didáticos de Informática (CLDI) para atendimento das demandas do Moodle e que foi acordado com a Pró-Reitora de Graduação que essa parceria se estenderia para o atendimento dessa situação específica, das aulas aos sábados; A relatora, em sua fala final, informa que o vestibular será presencial, na UFABC e em 2022, respeitando o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais; André L. Brandão, então, retoma a fala, esclarecendo que por não se tratar de um curso de graduação da UFABC e por ser um curso à distância, não é de responsabilidade da Prograd levar o assunto adiante, mas sim do Netel, e mais especificamente do CTC, enquanto primeira instância a tramitar o convênio com a UFSC. Considerando a importância institucional do projeto e para dar celeridade ao processo e devido encaminhamento à CPCO, que seria a próxima instância envolvida, o presidente do CTC-Netel solicita a aprovação *Ad Referendum* da questão, uma vez que não há o envolvimento de recursos financeiros da UFABC no projeto, havendo a necessidade de a Universidade ofertar apenas uma estrutura mínima física e de recursos humanos, e abre a oportunidade de fala para eventuais questionamentos/esclarecimentos dos conselheiros (as). O conselheiro Hueder P.M. de Oliveira perguntou se além da relatora, em termos de materiais humanos, alguém mais se disponibilizou a auxiliar na implementação do curso e o conselheiro André L. Brandão reitera que sim, pois além da relatora, já há a disponibilização de técnicos vinculados à Coordenação dos Laboratórios Didáticos de Informática (CLDI), de uma sala de informática e que os tutores serão selecionados pela UFSC; Hueder também pergunta sobre a interpretação da CAPES a respeito da questão e o conselheiro André responde que a UFSC será responsável pela tramitação junto à instituição acima e aproveita para esclarecer que o financiamento se dará por meio de orçamento da própria UFSC, ou seja, o projeto está fora do âmbito da UAB. O conselheiro Rafael Rondina

ressalta a importância desse curso do ponto de vista da inclusão social e da carência de recursos humanos na área de Libras. O conselheiro André L. Brandão agradece as palavras e endossa o fato de a UFABC ter sido o único polo escolhido da região Sudeste, a mais populosa do país, e que em nenhuma reunião que participou houve contestação para que a Universidade aderisse ao convênio. Sem manifestações adicionais dos próprios conselheiros, **o encaminhamento é pela aprovação *ad referendum***, do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão do curso de Licenciatura em Letras Libras para que seja dado seguimento ao trâmite de celebração do convênio entre UFSC e UFABC, por meio do qual a última se coloca como polo do referido do curso. A presidência passa, então, ao item 2. *Informe sobre a eleição para a Coordenação Adjunta UAB; rel. André Luiz Brandão*: prof. Carolina C. Carvalho, que também é conselheira, solicitou desligamento da função de Coordenadora Adjunta da Universidade Aberta do Brasil (UAB) pela UFABC; como resultado, foi aberto um processo seletivo, encerrado nas últimas semanas, que aprovou o ingresso do professor Anderson Orzari Ribeiro (CCNH) na referida função. A conselheira Carolina C. Carvalho agradece pela oportunidade de ter exercido o cargo por praticamente 2 (dois) anos e acredita que, pela sua experiência na UAB, a vinda do novo coordenador adjunto é um enorme ganho para UAB/UFABC, com a certeza de que ele fará um grande trabalho; o cons. André L. Brandão a agradece de volta, pelas suas grandes contribuições, ressaltando que a docente permanece no Netel, exercendo funções fora do âmbito da UAB; finalmente, sobre esse informe, esclarece que embora o prof. Anderson venha participando das reuniões administrativas do Netel, oficialmente ela assume a nova posição a partir de 1º de outubro, quando se desliga da função de coordenador do curso de pós-graduação *latu sensu* à distância de Ensino de Química. A Consa. Carolina C. Carvalho, então, se coloca à disposição para auxiliar na transição. Após os informes da presidência, o conselheiro André L. Brandão, abre espaço adicional para eventuais comunicados dos demais conselheiros. A conselheira Lilian S. L. Menezes traz o informe 3. *UFABC para todos 2021 – Edição Virtual – de 27/09 a 1/10/21*; diferentemente do ano passado, relata que para esse ano houve priorização de atividades assíncronas, para proporcionar maior adesão dos participantes. A presidência prossegue com a abertura da **Ordem do Dia: 1. Aprovação de ata da reunião anterior: 3ª extraordinária de 2021; rel. Lucas Furtado**; o relator

abre espaço para que o conselho se manifeste sobre eventuais observações de correções ao texto encaminhado em anexo; o conselho não manifesta nenhuma necessidade correção; a presidência coloca o item de pauta em votação, aprovação do anexo A, ata da 3ª reunião extraordinária de 2021; com a abstenção da conselheira Lilian S. L. Menezes. 2. *Homologação do Ato Decisório Ad Referendum nº 22/2021: alteração de oferta do curso de francês presencial 2021; rel. Janaína Gonçalves*; o CTC aprovou em dezembro de 2020 a oferta do curso de francês para 2021 com uma previsão mais pessimista de evasão do que realmente ocorreu: anteviu-se, à época, que o número de desistências no decorrer do ano seria o suficiente para que as duas turmas de elementar I fossem fundidas em uma só; porém, não foi o que aconteceu, essas duas turmas tiveram que permanecer e dado que só há uma professora de francês, a única turma voltada para iniciantes precisou ser cancelada; por isso, a necessidade de adequação na oferta. O presidente, então, abre o item de pauta para inscrições e, sem ter havido manifestações, coloca em votação a homologação do ato decisório; **encaminhamento: item aprovado por unanimidade.** Esgotados os itens da ordem do dia, prossegue-se o único item do **Expediente:** 1. *Minuta de Resolução sobre delegação de competências do ConsEPE ao CTC-Netel; rel. André L. Brandão* com o suporte de Janaína Gonçalves; antes de passar a palavra à Chefe da Divisão de Idiomas/Netel, o presidente do CTC e coordenador do Netel, o conselheiro André L. Brandão, realiza uma breve contextualização do assunto: motivado, sobretudo, por um caso de prático, de acúmulo de bolsa de mestrado UFABC com a de monitoria de Idiomas, o CTC recentemente aprovou uma proposta de resolução que alterou o programa de monitoria da Divisão de Idiomas; tal modificação se baseou na resolução ConsUni nº195/2019 e na interpretação, até então vigente, por parte da Procuradoria Jurídica, de que essa norma superior atribuiria ao CTC a competência de criar o referido programa e regulamentar as bolsas, bem como a política linguística da UFABC; entretanto, após ser consultada sobre a nova resolução, a própria Procuradoria Jurídica alterou o seu entendimento, dizendo que o Netel não teria permissão para criar os seus próprios planos e que o ConsEPE deveria dar essa autorização; essas contradições foram reconhecidas em reunião pelo Procurador que, na sua avaliação, também entendeu que o ConsUni atribuiu competências ao CTC, que seriam do âmbito do ConsEPE; Logo, é preciso regularizar a situação, sendo, para tanto, necessário que haja um

período de transição porque a aplicação imediata da correção desta situação implicaria no cancelamento das bolsas concedidas desde a vigência da resolução anterior sobre Monitoria da Divisão de Idiomas, o que prejudicaria os alunos e o andamento dos próprios cursos. O procedimento sugerido pela Procuradoria Jurídica, e acatado pela presidência do CTC-Netel, é tramitar no ConsEPE alguma norma que delegue do ConsEPE para o CTC os temas do art.5º da Resolução nº195 ConsUni relativos à Ensino, Pesquisa e Extensão; Para isso, foi elaborada e enviada aos conselheiros (as) a minuta que consta na pauta para debate no expediente; todavia, a partir do envio da minuta até a véspera da reunião, houve a necessidade de readequação do documento de forma a evitar a situação oposta, ou seja, que se entre indevidamente na seara das competências do ConsUni; o presidente do CTC ressalta ainda que na minuta não há particularização de situações, pois a intenção é que o CTC possa criar e regulamentar quaisquer programas ou projetos aderentes ao Netel, de forma ampla. Com a palavra, a chefe da Divisão de Idiomas, Janaína Gonçalves; ela começa por reiterar boa parte do que já foi colocado pelo conselheiro André L. Brandão, dizendo que a reunião mais recente com a Procuradoria Jurídica (PJ) foi motivada pela existência dos dois pareceres contraditórios já citados: um, de 2019, favorável à criação de bolsas pelo CTC; e outro, deste ano, desfavorável, negando que o Netel possuísse tal autonomia; então, foram postas duas alternativas: que a criação de bolsas do âmbito do Netel sempre fosse apreciada pelo ConsEPE ou que o referido conselho superior delegasse essa competência ao CTC; a segunda opção foi escolhida, com a apresentação de um texto (inicialmente um ato decisório, que após consulta à Secretaria Geral, se tornou uma resolução) aos conselheiros que buscasse não somente ratificar as competências do ConsEPE ao CTC, mas que esta fosse uma oportunidade para engendrar tais atribuições, tendo como base o Estatuto da UFABC, bem como o seu Regimento Geral e o Regimento Interno do ConsEPE; deste ponto surge a primeira dificuldade, para a qual a relatora solicita a opinião dos conselheiros: não há em nenhum dos documentos supracitados menção explícita e específica à competência de criação de bolsas pelo ConsEPE; por isso, não consta nos “considerandos” tal menção; justifica as alterações entre o texto enviado na última quinta-feira e o apresentado nesta reunião também pelo apontamento da chefe dos Conselhos Superiores com relação aos termos utilizados que deveriam se restringir somente às atribuições do ConsEPE e não abarcar as do ConsUni,

como constava na primeira versão; o resultado é uma versão mais enxuta; após a apresentação inicial da minuta, a relatora já adianta uma consequência de sua eventual aprovação pelo CTC e ConsEPE, também recomendada pela PJ, que é a revisão da nomenclatura das bolsas: se chamadas de monitoria, isso torna mais rígida a gestão das bolsas, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas de monitoria com outra qualquer, então o nome sugerido seria “bolsa de educação linguística”; antes de abrir para inscrições, o conselheiro André L. Brandão esclarece que não é de sua pretensão levar este item para a Ordem do Dia na sessão de hoje, para possibilitar justamente a discussão; e que há dois desdobramentos inicialmente possíveis, a depender do posicionamento do ConsEPE sobre essa questão: se o referido conselho superior não cancelar a delegação de competências, todo e qualquer ato ou decisão do CTC a respeito de bolsas e programas do Netel terá de ser pautado pelo ConsEPE; caso contrário, mantém-se a mesma prática exercida desde a constituição do CTC, que é a aprovação por este Conselho dos programas e bolsas pelo Netel; com as inscrições abertas, a primeira fala é da conselheira Itana Stiubiener, que concorda com a decisão de delegar competências para o CTC, mas que pondera sobre dois pontos: a substituição ao final do inciso I, do trecho “convergência das modalidades de ensino”, cujo significado é indefinido para ela, por “uso de novas de tecnologias educacionais”; que é mais amplo e contempla as tecnologias que surgirem no futuro; e no mesmo inciso, ao início, constar que o planejamento estratégico será desenvolvido em comum acordo com as pró-reitorias competentes, embora, na visão dela, o Netel deve ser o responsável por esse processo; ainda de acordo com o entendimento da conselheira, a participação das pró-reitorias deveria se estender a outros itens da minuta como o inciso IV, que trata da proposição de normas e procedimentos relativos à programas...; o conselheiro André L. Brandão afirma que as decisões do Netel são dialogadas com as pró-reitorias e que estas estão representadas na composição do próprio CTC, o que tornaria, na visão dele, a inserção de haver decisões comuns desnecessária, uma vez que isso já ocorreria na prática; A conselheira Itana Stiubiener retoma a palavra e, considerando que não necessariamente irá existir sempre um alinhamento automático entre a coordenação do NETEL e as pró-reitorias, reitera, às 15:18h, o seu posicionamento/sugestão de se tornar mais claro no texto que “as políticas institucionais propostas pelo CTC serão realizadas e desenvolvidas em conjunto

com as Pró-reitorias”; o cons. André L. Brandão não se diz contrário à sugestão, apenas reitera que a considera redundante; na continuidade das inscrições, o conselheiro **Hueder Paulo M. de Oliveira** endossa a última fala e sugestão da conselheira Itana; a conselheira Carolina C. Carvalho, por sua vez, entende que a resolução proposta permeia questões mais amplas e relevantes do que a própria monitoria de idiomas, como, por exemplo, quando se fala sobre desenvolver o planejamento estratégico, na visão dela, é preciso se traçar um fluxo verbal e escrito, por meio do qual se define a real responsabilidade e autonomia do CTC e do Netel, se estabelece a verdadeira responsabilidade e autonomia do ConsEPE quanto ao CTC e ao Netel e dos demais atores envolvidos; salienta também a importância de se padronizar a escrita quando se referir ao Netel, que com a nova nomenclatura passou a ser um núcleo educacional mais amplo, não realizando ações somente de educação mediadas por novas tecnologias e também não perfazendo ações apenas no âmbito do aprendizado de línguas; corroborando com a fala da conselheira Itana, o conselheiro Rafael S. Martins achou o termo “convergência das modalidades de ensino” confuso; na interpretação dele, o sentido que se buscou atribuir a este termo é o da complementaridade entre as modalidades de ensino presencial e a educação à distância (ou outro termo mais preciso); caso a sua interpretação esteja correta e para tanto ele pede esclarecimentos posteriores à quem redigiu o documento, sugere que a palavra “convergência” seja substituída por “complementaridade”, e que após as “modalidades” sejam inseridas aquelas identificadas pelo Netel; antes de passar a palavra à relatora Janaína Gonçalves, o presidente do CTC e conselheiro, André L. Brandão, reitera as palavras da conselheira Carolina C. Carvalho, dizendo que, de fato, o escopo da resolução é mais abrangente que a questão da regulamentação das monitorias vinculadas à Divisão de Idiomas; Janaína Gonçalves esclarece que a Resolução ConsUni nº195/2019 continua em vigência e que a minuta proposta está muito próxima do conteúdo dela, havendo substituição de verbos e termos para que haja uma adequação às competências do ConsEPE elencadas no Regimento Geral e no Estatuto da UFABC; inclusive, o termo “convergências de modalidades de ensino” tem como base a resolução supracitada do ConsUni, de forma que a relatora não sabe dizer qual foi a interpretação idealizada na época; quando indagada pelo conselheiro Rafael S. Martins sobre qual seria a sua interpretação pessoal, a relatora Janaína Gonçalves disse que, considerando uma análise exclusivamente textual,

compartilha da mesma opinião do último conselheiro citado; Rafael enaltece a importância da riqueza do debate enquanto ponto forte deste fórum; O presidente do CTC endossa as palavras de Rafael S. Martins, dizendo que o objetivo principal desta apresentação é ouvir os colegas e amadurecer o texto, de forma cautelosa, até porque haverá um período de transição, segundo orientação da própria Procuradoria Jurídica; a conselheira Itana Stiubiener retoma a palavra e dialogando com o conselheiro Rafael S. Martins, continua a considerar que o termo “uso de novas tecnologias” seria mais amplo, pois engloba as tecnologias vindouras, acreditando que esse seja o objetivo do Netel e também porque considera o termo “modalidades” remete a uma questão legalista, que já é tratada em outro local da minuta e que, se afasta, na opinião dela, da proposta do inciso específico abordado; o conselheiro André L. Brandão pergunta à última conselheira se a sugestão dela se trata de uma proposta de texto e ela responde que se trata de uma ideia e de que há a necessidade, de acordo com a sugestão dela, de se padronizar os termos (15:39h): onde houver “convergência das modalidades de ensino” se deve constar “uso de novas tecnologias” ; a conselheira Lilian S. L. Menezes também considera o termo “convergência de modalidades” vago, corroborando com a conselheira Itana Stiubiener, desde que a nova redação não conflite com alguma competência da Divisão de Idiomas; a relatora Janaína Gonçalves não vê implicação dos novos termos usados para a Divisão de Idiomas, mas pondera se há algum problema haver divergência de termos entre resoluções, uma vez que a 195/2019 usa a expressão “convergência de modalidades”; André L. Brandão concede uma parte à Itana Stiubiener, uma vez que ela integra o ConsEPE e, que, por isso, na visão dele, possui mais propriedade para responder à dúvida levantada; Antes de responder à pergunta, a conselheira Itana Stiubiener retoma a questão da implicação do novo texto para a Divisão de Idiomas, dizendo que na opinião dela não há nenhum conflito nesse ponto uma vez que há no texto proposto menção tanto às bolsas de Educação Linguística, quanto às bolsas de apoio ao aprendizado mediado por tecnologias; ela aproveita para reiterar a sugestão de se utilizar o termos “novas tecnologias”; com relação à questão posta por Janaína Gonçalves, a conselheira Itana Stiubiener não vislumbra nenhum choque com a resolução do ConsUni, porque nela própria, art. 1º, inciso III, é citado como objetivo do Netel “fomentar a integração de novas tecnologias de informação e comunicação”, sendo que o termo “uso de novas tecnologias”, proposta na minuta apresentada, é mais

amplo o que evitaria, na visão da conselheira Itana, este suposto conflito; a conselheira Carolina C. Carvalho acha necessário esclarecer se a minuta possui a intenção de complementar ou não a Resolução nº195 do ConsUni, porque caso seja, não seria preciso reproduzir trechos iguais aos da referida resolução, como ocorre com o art. 1º, I; O cons. André L. Brandão reitera que, segundo a Procuradoria, no art. 5º da Resolução nº 195, o ConsUni entra em algumas competências que são do ConsEPE e é isso que o CTC pretende regularizar; uma consequência provável, inclusive, é o ConsUni ter de pautar essas competências que, a priori, seriam do ConsEPE; mas isso se daria em um segundo momento, pois a intenção, por ora, é que o ConsEPE delegue ao CTC as competências que são próprias do ConsEPE; a conselheira Itana Stiubiener concorda com a conselheira Carolina C. Carvalho de que o texto proposto está muito próximo à resolução do ConsUni e que inevitavelmente, o documento terá de passar pelos dois Conselhos Superiores; sugere que se consulte a Secretaria Geral sobre o rito mais correto; o presidente do CTC responde dizendo que essa é justamente a intenção: regularizar uma situação que já vinha ocorrendo na prática, atribuindo a cada conselho a competência correta; em 2019 o ConsUni, ao aprovar a nº195, o conselho máximo da UFABC invadiu a seara do ConsEPE no que se refere à delegação de competências do CTC-Netel; e o levantamento dessa discussão é justamente o pontapé inicial para essa regularização, para que o Netel possa prosseguir com os seus programas por meio da apreciação do seu conselho específico; a relatora Janaína Gonçalves menciona que a equipe do Netel responsável por elaborar a minuta teve a mesma dúvida da conselheira Carolina C. Carvalho a respeito da natureza da resolução, tanto que inicialmente foi utilizado o termo “ratificar”, pois a ideia era que CTC chancelasse as competências atribuídas pelo ConsUni ao próprio CTC, porém a orientação da Divisão de Conselhos, vinculada à Secretaria Geral, foi a de que não utilizássemos o termo “ratificar”, porque no ConsEPE somente são ratificados relatórios; a orientação dada pela referida divisão foi a de que buscássemos verbos e termos mais adequados conforme as atribuições de cada Conselho Superior; por ex. “planejamento estratégico” e “políticas” estão mais atrelados ao ConsEPE; ainda de acordo com a relatora, uma vez que a orientação é para utilizarmos o termo “delegação”, isso nos dá maior liberdade para alternar termos que guardem maior proximidade com um conselho ou com o outro do que seria se tivéssemos que empregar o termo “complementar” ou “ratificar”;

No entanto, pondera que nos “considerandos” a resolução ConsUni nº195 está sendo mencionada e que no momento da apresentação desta minuta ao ConsEPE deverá ser ficar claro e dito o que a supramencionada resolução do ConsUni faz e também a interpretação da Procuradoria Jurídica de que algumas competências podem estar em desacordo com aquelas previstas regimentalmente para os dois conselhos superiores, sendo solicitado ao respectivo conselho que se realize a delegação adequada; sendo assim, a orientação foi para que o termo “complementar” também fosse excluído no intuito de que cada Conselho cuidasse especificamente de suas competências; na opinião da conselheira Itana Stiubiener, a resolução nº 195 precisará ser alterada para excluir dela as competências que são próprias do ConsEPE, não sendo possível mantê-la na íntegra; discorda da ideia de apenas verbalizar a situação, defende a sua formalização para a regularização nos três lugares: ConsUni, ConsEPE e CTC; a relatora Janaína Gonçalves esclarece que esta orientação pela verbalização partiu da Procuradoria Jurídica e não da Secretaria Geral; igualmente partiu do referido órgão de assessoramento jurídico a indicação de que a viabilidade para o CTC estabelecer as suas próprias normas e procedimentos para bolsas depende de delegação do ConsEPE, não havendo necessidade de alterar a Resolução nº 195 do ConsUni, até porque na posição deles, as competências da referida resolução estão corretas; a conselheira Itana Stiubiener então compreende que não é preciso repetir as competências que o ConsUni atribui ao CTC, mas sim incluir aquilo não está escrito e que se insere no rol das competências do ConsEPE; a nova resolução traria só as competências do ConsEPE que o ConsUni não delegou; o conselheiro Rafael Rondina sugere que o termo “planejamento estratégico” seja modificado para “planejamento”, porque ele entende que o planejamento estratégico da Universidade é o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e que se deve observar a hierarquia entre os planejamentos da UFABC; Considerando que o conselheiro Hueder P. M. de Oliveira solicitou que a reunião tivesse como teto o horário das 16h, e a proximidade deste horário, o presidente do CTC, conselheiro André L. Brandão, propõe como encaminhamento que seja feita uma ata contendo as sugestões pontuais apontadas e que este assunto seja retomado em reunião extraordinária; neste meio tempo, enquanto se agenda a próxima sessão, o diálogo com a Secretaria Geral será continuado para que as dúvidas postas nesta reunião sejam sanadas. Com a não objeção deste conselho ao encaminhamento proposto, nada mais foi

Ata nº 5/2021/CTC – NETEL / UFABC
3ª Sessão Ordinária – 2021

dito ou tratado, dando por encerrada a presente reunião, às dezesseis horas (16h). Para constar, eu, Lucas Barbosa Rudge Furtado, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente do conselho, presidente desta sessão.

André Luiz Brandão
Presidente do CTC - NETEL

Lucas Barbosa Rudge Furtado
Administrador – NETEL